



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA  
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-001 - Florianópolis – SC  
Fone: (48) 3665-4129 (48) 3665-4172  
[www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 021/2017

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO PARA O FIM DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SINFAT**

**A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001-90, sita a Rua Felipe Schmidt, nº 485, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Alexandre Waltrick Rates, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.080.287 e CPF nº 092.072.468-05, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, doravante denominada **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** neste ato representada pelo seu Prefeito Ademir Domingos Miotto, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 437.447.889-20, RG 1.309.011, residente e domiciliado à Rua Paraná, 97 - Município de Presidente Castello Branco – SC, CEP 89.745-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA (O)**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir numeradas.

### DO OBJETO:


**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso e acesso ao Sistema de Informações Ambientais FATMA – SINFAT, para utilização nos processos de licenciamento ambiental realizados pelo CONCESSIONÁRIO.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o CEDENTE compromete-se a permitir, sem ônus, o uso do sistema Sinfat Municipal ao CESSIONÁRIA(O), concedendo os devidos treinamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CEDENTE fornecerá suporte técnico para o usuário da CONSSIONÁRIA para suprir e corrigir eventuais falhas do sistema.

### DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)





**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o CESSIONÁRIA(O) compromete-se a utilizar sistema Sinfat Municipal nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover futuros treinamentos dos seus servidores.

**CLÁUSULA QUARTA** – É vedado ao CESSIONÁRIA(O):

I – vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do software e seus conexos por parte do CESSIONÁRIA(O);

II - realizar engenharia reversa ou buscar, por qualquer meio, extrair código-fonte do sistema.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer das partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**- É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no § 1º do artigo 37, da Constituição Federal

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei ° 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às expensas do CONCESSIONÁRIO.

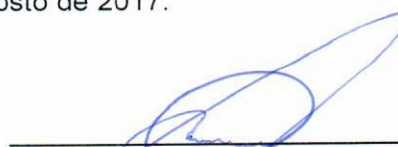
### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

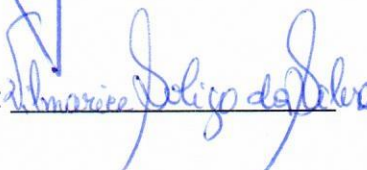
E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 21 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE WALTRICK RATES  
Presidente da FATMA

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Domingos Miotto  
Prefeito de Presidente Castello Branco

Testemunha 01:  
Nome:  
RG:



Testemunha 02:  
Nome:  
RG:

